

**TERMO DE CONTRATO Nº 46/2023**

**I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, com sede na Rua Domingos Barbieri nº 100 Vila Harmonia, município de Araraquara/SP, CEP: 14.802-600, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Superintendente, Delorges Mano, portador da cédula de identidade RG nº 17.454.002 SSP/SP e inscrito no CPF nº 046.804.228-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**II – A empresa ECO 1000-RECICLAGEM DE SUCATAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EMPRESARIAIS EIRELI**, com sede na Avenida 59, nº 1591, Bairro Jardim Anhanguera, no município de Rio Claro-SP, CEP: 13.501-560, telefone (19) 3557-4000, (19) 987441-000, E-mail: center\_assessoria@yahoo.com.br inscrita no CNPJ sob nº 16.724.931/0001-72 e com Inscrição Estadual nº 587.245.496.119, neste ato por seu Representante Legal, o Sr. Edison Luis Ceccarelli, portador da cédula de identidade RG nº 20.300.422-X, e inscrito no CPF nº 167.864.338-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Este **Contrato** é celebrado nos termos do **Pregão Presencial nº 028/2023 – Processo DAAE nº 587 de 08/03/2023**, respeitados os itens e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **26/04/2023** e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – Contratação de empresa especializada para tratamento, transporte e destinação final de lâmpadas fluorescentes, para uma quantidade de 50.000 (cinquenta) mil, que serão armazenados na ETRS - Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos, conforme especificações constantes nos anexos do edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

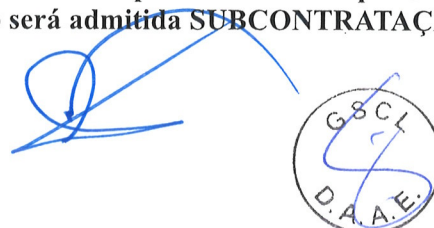
**2.1 – O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 – A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, sendo vedado à CONTRATADA fazer qualquer modificação sem o expreso consentimento do CONTRATANTE.**

**3.2 – Havendo rejeição nos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los dentro do prazo estipulado pela Gerência Requisitante, contados da notificação por escrito.**

**3.3 – A execução dos serviços só poderá ser efetuado pela contratada que efetivamente se habilitou para a participação do certame, não será admitida SUBCONTRATAÇÃO.**



## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), composto na forma a seguir:**

Descrição	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
Serviço de tratamento transporte e destinação final de lâmpadas fluorescentes (unitário)	50.000	R\$ 0,70	R\$ 35.000,00

**4.2 – Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses e, incluem todas as taxas ou despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga de equipamentos, funcionários, e demais despesas. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.**

4.3 – Em caso de renovação contratual, os índices que a ser utilizado para reajuste será o IPCA (IBGE) acumulado no período, na forma do art. 40 Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4 – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser encaminhadas para o e-mail: [gresp@daae-araraquara.com.br](mailto:gresp@daae-araraquara.com.br).


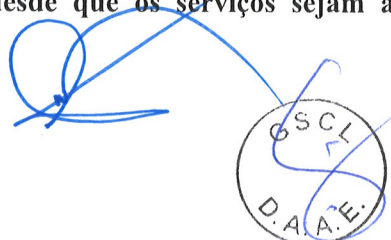
4.5 – Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal deverá a Contratada, apresentar os seguintes documentos (mês/referente):

- . Relação de Funcionários;
- . Holerite dos Funcionários;
- . Tabelas GFIP SEFIP;
- . Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- . Comprovante de Pagamento – FGTS;
- . Guia de Previdência Social (GPS);
- . Comprovante de pagamento – Previdência;
- . Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- . Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativas de Tributos, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda;
- . Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6 – Também vinculada à fatura, a Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, a licitante vencedora deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

**4.7 – O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 4.8 DESTE CONTRATO.**

**4.8 – O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dias útil após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesas, desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.**





## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-600 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



4.9 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a licitante vencedora informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

4.10 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a licitante vencedora informar o número do Banco, da Agência e Conta Bancária ou através de Boleto Bancário.

4.11 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

4.12 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

**5.1 – Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços do presente contrato, a Contratada será obrigada a adequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**6.1 – Procedimento de Fiscalização:** A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será fiscalizada por representantes da Gerência Requisitante e se houver alguma irregularidade a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas Leis que o Regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização do DAAE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços.

**6.2 – O gerenciamento das obrigações contratuais, objeto deste contrato, será efetuado pela Gerência de Resíduos Sólidos e Especiais** sob fiscalização direta do servidor por ela indicado, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, a Gerência comunicará por escrito à Autoridade Superior para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº **03.34.01.1751200092.014** – categoria econômica nº **3.3.90.39.99.79** do orçamento do DAAE para os exercícios de 2023 e 2024.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO**

8.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas à sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

8.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

8.3 – As informações prestadas, relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 8.666/1993. Poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.

8.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

8.5 – Os representantes legais da contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br), acessar [transparencia.cbci.com.br/015](http://transparencia.cbci.com.br/015), nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS**

9.1 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo CONTRATANTE por disposição lego – contratual.

9.2 – A CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados ao CONTRATANTE, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

9.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4 – Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei de Licitações.**



9.5 – Pela recusa da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

9.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

9.7 – Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

9.8 – Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.9 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

9.10 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.11 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

9.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 – Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


11.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.



## DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 16 DE MAIO DE 2023.



Delorges Mano  
Superintendente  
CONTRATANTE

EDISON LUIS  
CECCARELLI:1  
6786133800

Assinado de forma digital  
por EDISON LUIS  
CECCARELLI:16786133800  
Dados: 2023.05.17 15:06:55  
-03'00'

Sr. Edison Luis Ceccarelli  
Representante Legal  
CONTRATADA


Testemunhas:

1.)



Camila Lariane G. Belgamo  
Unidade de Gestão de Contratos  
Coordenadora - Matr. 1634

2.) Pedro Henrique Mayrink  
CPF: 444.446.948-07



Denir Fabiano Sancrine  
Assistente Administrativo  
Matrícula 1212

